



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PORTARIA PROSDAV/UFJF Nº 43, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

**Regulamenta os procedimentos a serem adotados em relação a objetos achados e perdidos nas dependências geridas pelo Centro de Difusão do Conhecimento (CDC) e revoga a PORTARIA PROSDAV/UFJF Nº 37, DE 27 de maio de 2025 .**

**O PRÓ-REITOR DE SISTEMAS DE DADOS E AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 142, DE 10 DE MAIO DE 2024, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.233 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), bem como no art. 169, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), que tratam das normas gerais relativas à coisa alheia achada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.233 e seguintes da Lei 10.406/02 (Código Civil) e art. 169, II, Decreto-Lei 2.848/40 (Código Penal) que dispõem de normas gerais sobre coisa alheia achada;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros para o recebimento, guarda, devolução e destinação adequada de bens perdidos nas dependências do Centro de Difusão do Conhecimento (CDC),

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar os procedimentos a serem adotados em relação aos objetos achados e perdidos nas dependências do Centro de Difusão do Conhecimento (CDC) da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se objetos achados e perdidos os pertences pessoais encontrados nas dependências do CDC, tais como: peças de vestuário, garrafas, guarda-chuvas, bolsas, mochilas, carteiras, documentos, materiais escolares (livros, cadernos, estojos), equipamentos eletrônicos, entre outros de natureza semelhante.

Art. 3º Estão excluídos do escopo desta Portaria os objetos que apresentem indícios de serem produto de crime, sejam substâncias tóxicas, ilícitas ou perigosas, envolvam animais, plantas ou quaisquer seres vivos.

Art. 4º O(a) bibliotecário(a) responsável por cada unidade será incumbido(a) do recebimento, guarda e restituição dos objetos classificados como achados e perdidos, nos termos desta Portaria.

Art. 5º Ao receber os objetos de que trata esta Portaria, o(a) responsável deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I. Receber e armazenar os objetos encontrados nas dependências do CDC;
- II. Preencher, de forma adequada, o Registro de Recebimento de Objetos;
- III. Armazenar os objetos em local de acesso restrito, que assegure sua conservação e vigilância.

*Parágrafo Único.* No preenchimento do Registro de Recebimento de Objetos deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. Data e local em que o objeto foi encontrado;
- II. Descrição das características do objeto, incluindo o conteúdo, quando for o caso;
- III. Nome do responsável pela entrega do objeto ao responsável.

Art. 6º O recebimento e a restituição dos objetos serão realizados exclusivamente pelo(a) bibliotecário(a) responsável, no horário de expediente, mediante descrição das características do item pelo interessado ou apresentação de quaisquer meios legalmente admitidos que comprovem a propriedade ou a posse legítima.

*Parágrafo Único.* No caso de documentos pessoais, o(a) servidor(a) responsável pela entrega deverá conferir os dados apresentados pelo interessado com aqueles constantes do documento.

Art. 7º Não será permitida a retirada de objetos por terceiros.

Art. 8º A entrega do objeto será registrada mediante assinatura do interessado no Registro de Recebimento de Objetos.

Art. 9º O CDC não se responsabilizará pelo estado de conservação de documentos, pelo funcionamento de objetos eletrônicos, pelo uso indevido de pertences encontrados, tampouco pelo conteúdo armazenado em equipamentos.

Art. 10 Bolsas, malas, carteiras, mochilas, sacolas, pacotes e similares deverão ser abertos na presença da pessoa que efetuar a entrega, bem como na presença do interessado, no momento da restituição, com a finalidade de descrever seu conteúdo e garantir sua inviolabilidade durante o período de guarda.

*Parágrafo Único.* A equipe de segurança da Instituição poderá ser acionada para acompanhar a verificação de invólucros, sempre que necessário.

Art. 11 Nenhum agente público, estatutário, celetista ou que desempenhe função pública por tempo determinado poderá receber qualquer tipo de recompensa ou indenização pela guarda ou devolução de objetos.

Art. 12 Os bens entregues à guarda da equipe do CDC serão mantidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Art. 13 Os objetos achados, não reclamados, poderão ser doados ou descartados.

*Parágrafo Único.* O descarte deverá respeitar a destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, após consulta à Diretoria de Sustentabilidade e Patrimônio.

Art. 14 Documentos pessoais achados e não reclamados poderão ser entregues a uma agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 15 Moeda corrente ou estrangeira, bem como títulos de crédito não reclamados, deverão ser encaminhados à autoridade judiciária ou policial competente após

o decurso do prazo de guarda.

Art. 16 Aquele que reivindicar objeto que não lhe pertença poderá responder, nas esferas cabíveis, pela falsidade da declaração ou da documentação apresentada.

Art. 17 Deverá ser dada publicidade, nos meios eletrônicos institucionais e murais do CDC, acerca do recebimento e da guarda de objetos classificados como achados e perdidos.

Art. 18 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Sistemas de Dados e Avaliação, ouvido o Centro de Difusão do Conhecimento, quando necessário.

Art. 19 Fica revogada a PORTARIA PROSDAV/UFJF Nº 37, DE 27 de maio de 2025.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do SEI/UFJF.

MARCEL DE TOLEDO VIEIRA

PRÓ-REITOR DE SISTEMAS DE DADOS E AVALIAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Marcel de Toledo Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 03/07/2025, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2472603** e o código CRC **0CECCF29**.

---

Referência: Processo nº 23071.902482/2025-62

SEI nº 2472603